



EDITAL DE CHAMADA DE PROJETOS DE EXTENSÃO 2005/01

CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E CULTURA

A Universidade do Estado de Mato Grosso através da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura torna público e convoca seus professores e técnicos administrativos a apresentarem projetos de extensão, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Vigência do Edital: 03 de janeiro a 30 de março de 2005, período em que a PROEC estará recebendo os projetos para avaliação.

1.2 – Divulgação dos Resultados: a data para divulgação dos projetos aprovados será no dia 30/05/2005, via *internet* no *site* da UNEMAT na página da PROEC.

1.3 - Recursos:

Os projetos aprovados serão financiados com recursos do FIDPEX - Resolução 061/2001 – CONSUNI.

1.4 - Valor de financiamento de projetos

Dentro do escopo deste Edital, serão financiados 40 projetos de extensão, cultura e esporte que deverão ser compostos por até no máximo 04 (quatro) componentes.

Total de recursos disponíveis: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Cada projeto será enquadrado com o teto máximo de R\$ 5.000,000 (cinco mil



reais)

O valor alocado para cada projeto será distribuído em 03 (três) parcelas que serão disponibilizadas pela **PRAF** para a **Coordenação do Campus** ao qual o projeto está vinculado:

Primeira parcela: R\$ 2.000 para Agosto/2005

Segunda parcela: R\$ 1.500 para Setembro/2005

Terceira parcela.: R\$ 1.500 para Outubro/ 2005

1.5 - Objetivo:

O presente edital tem por objetivo definir os critérios para a orientação metodológica e dar suporte financeiro à execução de projetos de extensão e cultura apresentados por professores, técnicos e agentes universitários, individual ou em grupos, que representem contribuição significativa para o desenvolvimento e consolidação da Universidade do Estado de Mato Grosso em suas ações extensionistas no Estado de Mato Grosso e no país.

1.6 - Vigência

A vigência dos projetos será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, após análise, por igual período, mediante aprovação das instâncias competentes (Parecer do Chefe de Departamento, Colegiado de Curso, Diretor de Instituto ou Faculdade e PROEC), conforme Resolução nº 036/2000-CONEP.

1.6.1 O projeto aprovado deverá ter início no 1º (primeiro) dia letivo do semestre 2005/02. Semestralmente o proponente deverá encaminhar via Departamento, Instituto e/ou Faculdade os relatórios de atividades dos projetos à PROEC.

1.7 Período para encaminhamento dos projetos.

Os projetos deverão ser protocolizados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no período de vigência deste edital, compreendendo de 03/01/2005 a 30/03/2005 até



as 18:00 horas. Após o dia 30 de março de 2005, **nenhuma nova solicitação será analisada, ainda que protocolada.**

2. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

2.1. Condições essenciais para o enquadramento da proposta:

- I. que o **Coordenador** do Projeto tenha, no mínimo, o título de **especialista**;
- II. que o Coordenador do Projeto tenha **conhecimento comprovado na área proposta** (disciplina que ministra ou área de formação acadêmica);
- III. que o Coordenador e componentes (se houver) tenham **disponibilidade** para assumir as atividades previstas no projeto em jornada de **10 horas semanais** dedicadas à extensão, de acordo com a legislação vigente;
- IV. o proponente **técnico** deverá apresentar **comprovante de disponibilidade, emitido pelo chefe imediato**, de 10 horas semanais para dedicação ao projeto de extensão;
- V. serão considerados apenas os projetos claramente caracterizados como **extensionista** e que estejam em consonância com a normativa institucional vigente;
- VI. o projeto que prevê **bolsistas** deverá apresentar as **atividades que serão desenvolvidas por este**.

2.2. São características relevantes para a análise da proposta e que devem ser apresentadas explicitamente no contexto do projeto:

- I. adequação da capacitação do coordenador e participantes do grupo de trabalho aos objetivos de desenvolvimento educativo, científico, tecnológico, artístico e /ou cultural do projeto;
- II. adequação do projeto de extensão, conforme Res. 036/2000 – CONEPE, Res. 061/2001- CONSUNI que trata da aplicação do FIDPEX e o **Roteiro para Elaboração de Atividades e Relatório de Extensão e Cultura** (disponível no site da UNEMAT);
- III. especificação da área temática da extensão que trata o item 4;



IV. potencialidade do projeto extensionista para contribuição relevante à comunidade externa.

3. A MODALIDADE CONSIDERADA NESTE EDITAL REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A PROJETOS DE EXTENSÃO

3.1. Projetos: atividades de caráter educativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas e/ou tecnológico, que envolva docentes, discentes (bolsistas ou voluntários) e/ou técnicos e agentes universitários, desenvolvidas junto à comunidade acadêmica e/ou externa, mediante ações sistematizadas.

4. SÃO CONSIDERADAS ÁREAS TEMÁTICAS

4.1 - Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária, rádio universitário, capacitação e qualificação de recursos humanos e gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

4.2 - Cultura: cultura e memória social; memória e patrimônio; cultura e sociedade; folclore e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artesanato e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema, vídeo e rádio universitária/educativa ou similar; produção cultural e artística na área de música e dança; produção em artes cênica e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

4.3 - Esporte: desenvolvimento dos esportes junto à comunidade universitária; integração universitária por meio dos esportes; capacitação de recursos humanos e gestores para políticas na área; promoção do conhecimento das ciências do esporte;



cooperação interinstitucional e cooperação internacional para promoção das ciências do esporte; promoção do esporte educacional; fundamentação esportiva comunitária; desenvolvimento do esporte como lazer.

4.4 - Direitos humanos: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

4.5 - Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área.

4.6 - Meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e do meio urbano e desenvolvimento rural; capacitação de qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental e turismo, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

4.7 - Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.



4.8 - Tecnologia: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

4.9 - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

5. ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas neste Edital obedecerá às seguintes etapas de análise:

5.1. Análise de enquadramento

Consistirá na análise preliminar das propostas pela Câmara Especial de Avaliação de Projetos ou consultor *ad doc*, promovendo-se o enquadramento ou não das mesmas, em obediência aos seguintes critérios:

- I. Um mesmo proponente poderá apresentar até duas propostas como Coordenador; podendo ser contemplado em apenas uma;
- II. Elaboração e encaminhamento dentro do prazo do projeto a ser analisado;
- III. Detalhamento adequado da proposta orçamentária, incluindo recursos obtidos de outras fontes;
- IV. Deverá ser indicado em item próprio às responsabilidades dos participantes para o desenvolvimento das atividades;



V. Atendimento às demais exigências deste Edital.

5.2 Análise do mérito, equipe e capacidade financeira

A análise e o julgamento quanto ao mérito técnico-científico, à pertinência da proposta ao objetivo e especificações deste Edital, à capacidade da equipe proponente e a disponibilidade financeira para a implementação da proposta observarão os seguintes procedimentos e critérios.

I. Procedimento

- a - Análise preliminar das propostas apresentadas pelas coordenadorias ligadas à Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- b - Parecer da Câmara de Avaliação de Projetos;
- c - Na impossibilidade comprovada da emissão do parecer do parecerista da Câmara no prazo de quinze dias, o projeto será remetido ao consultor *ad hoc*;
- d - Classificação dos projetos recomendados pela Câmara na área temática extensionista.

II. Critérios para análise e julgamento de Mérito:

- a - Resultados esperados e benefícios potenciais para a UNEMAT e sociedade mato-grossense; Peso 5
- b - Adequação com as áreas temáticas da extensão; Peso 5
- c - Mérito da proposta - relevância, metas e objetivos ; Peso 5
- d - Estrutura, metodologia e coerência; Peso 4
- e - adequação ao orçamento - o orçamento deve estar de acordo com o valor financiado pelo FIDIPEx e ser o necessário e suficiente para executar as atividades dentro do cronograma proposto; Peso 3
- f - Adequação do cronograma - o prazo previsto para a realização das atividades programadas devem estar de acordo com o período fixado de maneira a permitir a obtenção dos resultados e produtos esperados; Peso 3
- g - Interdisciplinaridade e/ou multidisciplinaridade face do objeto proposto; Peso 3



- h -Qualificação da equipe - o coordenador e a equipe deverão apresentar formação acadêmica apropriada para executar o projeto com a metodologia proposta; Peso 2
- i - Adequação da equipe ao projeto - experiência no tema(s) proposto(s) e tempo de dedicação ao projeto; Peso 2
- j - Adequação da infra-estrutura – equipamentos e materiais necessários para a execução da proposta; Peso 2
- l – Articulação / aceitação da comunidade externa, comprovada mediante documentação, podendo ser ou ata de reunião com a comunidade a ser atendida ou outros; peso 2

6. DA ACEITAÇÃO DO PROJETO

Após a análise do mérito de cada proposta o parecerista ou consultor *ad doc* deverá recomendar:

- 6.1. Sua aprovação integral, caso em que a proposta passará a etapa seguinte de classificação entre as demais aprovadas na mesma modalidade de financiamento;
- 6.2. Sua não-aprovação, que poderá ocorrer mesmo para propostas com mérito técnico-científico, mas cujo orçamento seja considerado inadequado ou por não atender às considerações deste edital.

O presente edital não contempla a concessão de qualquer modalidade de bolsa e apoio financeiro; apenas recursos de capital e custeio, conforme prevê o art.3º da Res. 061/2002 (FIDPEX). A remuneração do bolsista previsto no projeto deverá ser solicitada posteriormente a aprovação do mesmo à Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – CACE/PROEC.

A PROEC/UNEMAT antecipa que **não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores** externos e/ou internos relacionados aos projetos apresentados como proposta para o presente edital.

Para análise das 10 horas de extensão do proponente e da equipe do projeto,



o mesmo será **encaminhado a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PRPDI e Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF, para parecer sobre o impacto na folha de pagamento.**

Será considerado o número de participantes no projeto de acordo com a sua dimensão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Apresentação das Propostas

I. As solicitações deverão ser apresentadas em forma impressa (duas cópias) e uma cópia em disquete, junto com uma cópia do **curriculum vitae da equipe** de trabalho. Os projetos deverão ocupar no máximo 15 (quinze) páginas digitadas em espaço 1,5, tamanho da folha A4, fonte 12 em *Times New Roman*, observando rigorosamente os seguintes itens:

1. Identificação:
1.1. Título
1.2. Unidade e/ou Departamento
1.3. Proponentes: coordenador e equipe
1.4. Número de bolsistas previsto
1.5. Área Temática
1.6. Período de execução
1.7. Público alvo
1.8. Produto que será gerado
2. Introdução
3. Objetivos
3.1. Gerais
3.2. Específicos
4. Justificativa
5. Fundamentação teórica



6. Materiais e métodos
7. Resultados esperados
8. Cronograma de atividades
9. Orçamento
10. Referências bibliográficas

II. Para elaboração dos itens do projeto, o proponente terá que seguir necessariamente o **Roteiro para Elaboração de Atividades de Extensão e Cultura (reformulado)** disponível no *site* da UNEMAT.

III. Todo projeto apresentado deverá obedecer aos trâmites internos de encaminhamento para projetos na UNEMAT. A PROEC não aceitará nenhum projeto encaminhado diretamente à mesma.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O coordenador do projeto se responsabilizará pela solicitação ao *campus* da aquisição de materiais e serviços de acordo com o quadro orçamentário constante no projeto, bem como o acompanhamento financeiro e ao final da execução a prestação de contas.

9. DOS DEVERES E PENALIDADES

O(s) proponente(s) deverá(ão) ser responsável(is) pelo desenvolvimento do projeto, desde a elaboração até a avaliação final, após a implementação do mesmo.

O não cumprimento do disposto no presente edital e na execução do projeto aprovado acarretará na devolução pelo(s) respectivo(s) proponente(s), do valor financiado.

10. ITENS FINANCIÁVEIS



Serão financiados exclusivamente itens especificados no FIDPEX e indicados no projeto, compreendendo: custeio e capital, conforme especificado no “Roteiro para Elaboração de Atividades de Extensão e Cultura”.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos pelo e-mail proec@unemat.br, proecunemat@hotmail.com e pelo telefone: 221-0037 ou ainda, pessoalmente, na PROEC, no endereço: Av. Tancredo Neves nº 1095, Cavanhada III, CEP: 78200-000, Cáceres-MT.

12. DOS CASOS OMISSOS

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Cáceres-MT, 03 de janeiro de 2005